

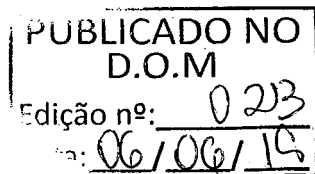


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 1.752

DE 05 DE JUNHO DE 2019



“ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU OS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES NO MUNICÍPIO”.

Autor: Eurico Marcos Missé

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam por esta lei, isentos do pagamento de IPTU, os imóveis atingidos por enchentes no Município.

§ 1º A isenção se aplicará no ano fiscal do exercício em que for atingido o imóvel ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago, se perdurando o benefício enquanto perdurar a situação elencada no parágrafo segundo.

§ 2º Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupados em função de alagamento, cabendo à Defesa Civil certificar o necessário.

Art. 2º A Prefeitura, através dos órgãos competentes, definirá as áreas em que se aplicará a presente legislação inclusive consultada às associações de moradores das áreas atingidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajamar, 05 de junho 2019


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

Continuação da Lei de nº 1.752/2019 2/2

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo